

Trata-se de processo administrativo para a contratação elaboração de conteúdo de curso IN COMPANY para o PODCAST da Escola Judicial com o tema “Assédio Moral e Convenção 190 da OIT, na modalidade telepresencial (ao vivo), com carga horária de 01 hora, destinado aos magistrados e servidores do TRT5.

O material será elaborado pela advogada Mariana Piva Zadra David, CPF 324.828.698-97, com valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).


BRUNO
MOTTA
DE
ANDRADE
17/05/2024 13:39


KARINA
MUNIZ
MACHADO
17/05/2024 13:54

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 02);
- 2 – Termo de Referência (Doc. 12) elaborado pela Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21;
- 3 – Proposta da contratada (Doc. 04);
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no Termo de Referência que comprovam a razoabilidade/justificativa do preço: valor da hora-aula baseado na tabela da ENAMAT e compatível com o Ato TRT5 nº 0428/2014 para o nível de mestrado;
- 5 - Documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Portal da Transparência e Certidão Negativa de Vínculo com o órgão;
- 6 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 17);
- 7 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 19);
- 8 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 16).

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso “in company” todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 1 /2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/in company, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

- a) **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO** - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “contratação de curso in company”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.
- b) **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- c) **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);
- d) **O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;**
- e) **O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.**

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) **TERMO DE REFERÊNCIA** - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) **ESTIMATIVA DA DESPESA** – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – conforme informação da unidade competente;

e) **COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA** - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação

f) **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO** – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 17/05/2024

BRUNO MOTTA DE ANDRADE
Coordenadoria Executiva
Diretoria-Geral

Trata-se de processo administrativo para a contratação de profissional para a elaboração de conteúdo in company para o PODCAST da Escola Judicial com o tema “Assédio Moral e Convenção 190 da OIT”, na modalidade telepresencial (ao vivo) e com carga horária de 01 hora, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023 e o cumprimento de suas recomendações, **declaro inexigível a licitação de acordo com o art. 74, III, “f” da Lei de 14.133/21:**

CONTRATADA	Valor Total
Mariana Piva Zadra David CPF 324.828.698-97	R\$ 540,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, bem como da Nota de Empenho.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 17/05/2024

Karina Muniz Machado
Diretora-Geral em exercício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	PODCAST DA ESCOLA JUDICIAL Tema: Assédio Moral e a Convenção 190 da OIT.
Unidade Promotora do evento:	ESCOLA JUDICIAL
Contratado(a):	Mariana Piva Zadra David
Unidade demandante:	ESCOLA JUDICIAL
Nº de vagas a serem contratadas:	indefinido
CATSER	20656 -Seminário/ Palestra
NÚMERO DO ITEM DE EXECUÇÃO	151062024000009 - CURSOS EAD - SEJUD - despesas com contratação de cursos no formato Educação a Distância (EAD) externos

2. PÚBLICO ALVO

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

(X)Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Podcasts são programas de áudio sob demanda. O ouvinte pode escutá-los na hora que quiser, ao contrário dos programas de rádio tradicionais. Esse tipo de formato de áudio está cada vez mais popular no Brasil. Podem ser em diferentes formatos, como entrevista, reportagem, contos de história, análise, aula e outros.

Assim, visando a democratização dos conhecimentos, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Ejud5), a partir de agora, conta com mais uma ferramenta para promover e disseminar conhecimentos jurídicos relativos ao mundo do Direito do Trabalho, além de outros temas relevantes para esta Justiça Especializada.

Os instrutores que participarão da elaboração de cada episódio do PodCast da EJud5 serão responsáveis pelas etapas de definição de um tema macro e assuntos relacionados; pesquisa sobre o tema e escolha de um formato (áudio ou áudio-vídeo); pela escolha do apresentador e convidados; seleção da ferramenta para gravação do conteúdo; produção e apresentação do conteúdo de cada episódio.

PROGRAMAÇÃO

A periodicidade de veiculação será de 30 ou 45 dias e a duração de cada episódio é de aproximadamente 1 hora.

OBJETIVO

Com o programa PodCast, a Ejud-5 tem o objetivo de consolidar-se como ambiente de construção e sistematização de conhecimentos e de experiências, não só para o público interno, mas também para a comunidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: () Presencial (x) Telepresencial (ao vivo) () À distância

Os instrutores comparecerão ao local para realizar as gravações dos podcasts, que serão disponibilizados posteriormente para o público-alvo.

5.2 Certificado: () Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

5.3 Outros Requisitos:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	Dia 17/05
Carga horária:	1h

Local de realização:	ESTUDIO DA SECOM
Plataforma para acesso (quando couber)	Zoom
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	() sim (X) não obs: caso exista necessidade, proceder conforme norma de pagamento de diárias, Ato TRT5 n. 299/2013

Este Podcast contará com a presença de 5 instrutores, que atuarão se reveesando, cada um contribuindo com seus próprios conhecimentos e experiências sobre o tema.

Instrutores que atuarão:

- Marcos Fava (Juiz do TRT5)
- Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto (externa)
- Carolina Spack Kemmelmeier (externa)
- Salete de Oliveira Domingos (externa)
- Mariana Piva Zadra David (externa)

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ato 32/2023, que trata sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.2 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) A CONTRATADA **deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de profissional que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

Graduada em Direito e especialista em Direito do Trabalho e em Processo do Trabalho pela PUC-SP, mestre em Direito dos Negócios pela FGV Direito-SP. Advogada +17 anos de experiência na área de Direito do Trabalho Empresarial, com foco na representação de empresas nacionais e multinacionais no contencioso, procedimentos administrativos, consultoria e due diligences. Possui ampla experiência na assessoria de diversos segmentos como varejo, indústria química, farmacêutica, automotiva, bancos, hoteleiro, dentre outros. Experiência em gestão de equipe, estruturação e consolidação de carteiras contenciosas, automação da área e inovação. Experiência em treinamentos voltados aos profissionais de Recursos Humanos, especialmente no que se refere à atuação em audiências e procedimentos trabalhistas diversos.

9.1.2.1. Instrutor

O profissional indicado possui notória especialização, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que acompanha a proposta. Ressalte-se que o profissional em comento tem amplo conhecimento do tema. Além disso, a proposta do curso foi desenhada para atender a necessidade de desenvolvimento de competências deste TRT.

9.1.3. Razão da Escolha

A indicação do instrutor, feita pelo Coordenador pedagógico, Juiz Luciano Martinez, e aprovada pela Desembargadora Ana Paola Diniz, Diretora da Escola Judicial, se deu em razão da expertise do instrutor a respeito do tema.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O valor total da contratação é de **R\$ 540,00** por 1 hora de atuação, estando o valor da hora-aula baseado na tabela da Enamat, conforme sugerido pela Escola Judicial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Os cursos a distância contribuem sobremaneira para a capacitação dos servidores, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade: economia de deslocamento e de consumo de papel.

13. DADOS PARA PAGAMENTO DO INSTRUTOR

CPF: 32482869897

Nome do Banco: Santander

RG: 355650721

Nº da Agência: 1755

Data de Nascimento: 02/08/1984
Nº da Conta Corrente: 01005701-4
Número do NIS (NIT, PIS, PASEP):13631788931
PIX: 32482869897

Salvador, 10 de maio 2024.

ANA PAOLA
SANTOS
MACHADO
DINIZ:28241

Assinado de forma
digital por ANA PAOLA
SANTOS MACHADO
DINIZ:28241
Dados: 2024.05.13
11:50:09 -03'00'

Assinado eletronicamente
ANA PAOLA DINIZ
Escola Judicial
Integrante Requisitante